



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

LEI Nº. 4.452

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
GERAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mafra para o exercício financeiro de 2020, obedecerá à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei nº 4320/1964 e disposições constitucionais vigentes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º Para o Orçamento Geral do Município de Mafra, fica estimada a receita bruta em R\$233.894.200 (Duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), e deste valor há a dedução para a formação do FUNDEB de R\$ 17.499.200,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais), apresentando-se com valor total da receita líquida de R\$ 216.395.000,00 (Duzentos e dezesseis milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2020. O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 148.198.584,08 (Cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 68.196.415,92 (Sessenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e de Capital e através das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais, estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo I, que acompanha a presente Lei.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, unidade gestora, por categorias econômicas e grupos da natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Parágrafo Único. Os Demonstrativos de que trata este artigo, bem como sua distribuição por programa, estão apensados no Anexo II que acompanha a presente Lei.

POR ÓRGÃOS

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
	0100	Câmara Municipal de Vereadores	5.500.000,00
	0200	Gabinete do Prefeito	4.310.100,00
	0300	Gabinete do Vice-Prefeito	205.000,00
	0800	Secretaria Municipal de Administração	5.575.000,00
	0900	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	20.816.100,00
	1100	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.851.634,08
	1300	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	21.235.500,00
	1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	850.000,00
	1700	Fundo Municipal de Educação	56.150.300,00
	2000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	16.000.100,00
	2100	Secretaria Municipal da Agricultura e Interior	1.105.550,00
	3000	Fundo Municipal Reequip. De Bombeiro	975.000,00
	2300	Fundo Municipal da Polícia Civil	210.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

	2900	Fundo Municipal da Polícia Militar -	220.000,00
	2600	Sec. Municipal de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania	1.649.300,00
	2700	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra- PLASSMA	4.195.000,00
	2500	Reserva de Contingência	450.000,00
		Total do Orçamento Fiscal	R\$ 148.198.584,08
II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	Valor
	1600	Fundo Municipal de Saúde	45.813.874,92
	1400	Fundo Mun. de Assistência Social	5.082.541,00
	2600	Instituto de Previdência do Município de Mafra – I.P.M.M.	17.300.000,00
		Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 68.196.415,92

Total Geral do Orçamento	R\$ 216.395.000,00
---------------------------------	---------------------------

POR UNIDADE GESTORA

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
	001	Prefeitura Municipal de Mafra	65.503.184,08
	007	Câmara Municipal de Vereadores	5.500.000,00
	004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	850.000,00
	005	Fundo Municipal do Saneamento Básico	16.000.100,00
	007	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra- PLASSMA	4.195.000,00
	006	Fundo Municipal de Educação	54.150.300,00
		Total do Orçamento Fiscal	148.198.584,08
II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	
	1000	Instituto de Previdência do Município	17.300.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

	de MAFRA-IPMM	
002	Fundo Municipal de Saúde	45.813.874,92
003	Fundo Municipal de Assistência Social	5.082.541,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 68.196.415,92

Total Geral da Despesa do Município	R\$ 216.395.000,00
--	---------------------------

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I	Orçamento por categoria econômica	Valor R\$
	3. Despesas Correntes	201.042.294,00
	3.1 Pessoal e Encargos Sociais	106.155.865,81
	3.2 Juros e Encargos da Dívida	1.992.000,00
	3.3 Outras Despesas Correntes	92.894.428,19
	4. Despesas de Capital	14.902.706,00
	4.4 Investimentos	9.277.381,00
	4.5 Inversões Financeiras	325,00
	4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	5.625.000,00
	9. Reserva de Contingência	450.000,00
	9.9 Reserva de Contingência	450.000,00
	Total Geral da Despesa do Município	216.395.000,00

Art. 5º Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto, até o limite de 10% do total geral da despesa autorizada de cada poder da administração direta, autarquias e fundações da administração indireta, servindo como recurso para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único. Os Créditos Adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto á transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, o Município de Mafra fica autorizado a contratar operações de crédito, inclusive as por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos apensados a esta lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 18 de dezembro de 2019.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

** Os anexos da Lei n.º. 4.452, de 18 de dezembro de 2019, encontram-se disponíveis junto aos sites do Leis Municipais (www.leismunicipais.com.br) e da Prefeitura Municipal de Mafra (www.mafra.sc.gov.br).